



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS

OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/19553

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Assunto: ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES. RELATÓRIO DE GESTÃO

O presente ofício divulga a Nota Técnica nº 05 - S/SUBG/CTGOS - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO** – RESOLUÇÃO CGM Nº 1285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 1927 DE 2023

SILVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO
COORDENADOR TECNICO
Matrícula: 1746734
S/SUBG/CTGOS

Classif. documental

00.01.03.20



SMSOFI202419553A



NOTA TÉCNICA nº 05 – S/SUBG/CTGOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO – RESOLUÇÃO CGM

Nº 1285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 1927 DE 2023

1. ASSUNTO

Trata de orientação acerca da prestação de contas financeira de recursos concedidos pelo Município do Rio de Janeiro através de Parcerias Voluntárias, na forma do Decreto nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016, considerando a alteração da Resolução CGM RIO nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017.

“Art.1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 2º da Resolução CGM nº 1.285/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Ficam dispensadas do cumprimento desta Resolução, as Parcerias Voluntárias cujas prestações de contas são realizadas por meio do PAINEL DE GESTÃO DE PARCERIAS, instituído pelo Decreto nº 37.079/2013, alterado pelo Decreto Rio nº 50.027/2021, através do endereço <http://osinfo.prefeitura.rio>. RESOLUÇÃO CGM-RIO N.º 1927, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

A prestação de contas será aprovada pelo ordenador de despesa do Município e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com base nos documentos e na atestação dos fiscais, à vista do pronunciamento da unidade administrativa e/ou técnica do Município.

3. RECOMENDAÇÕES:

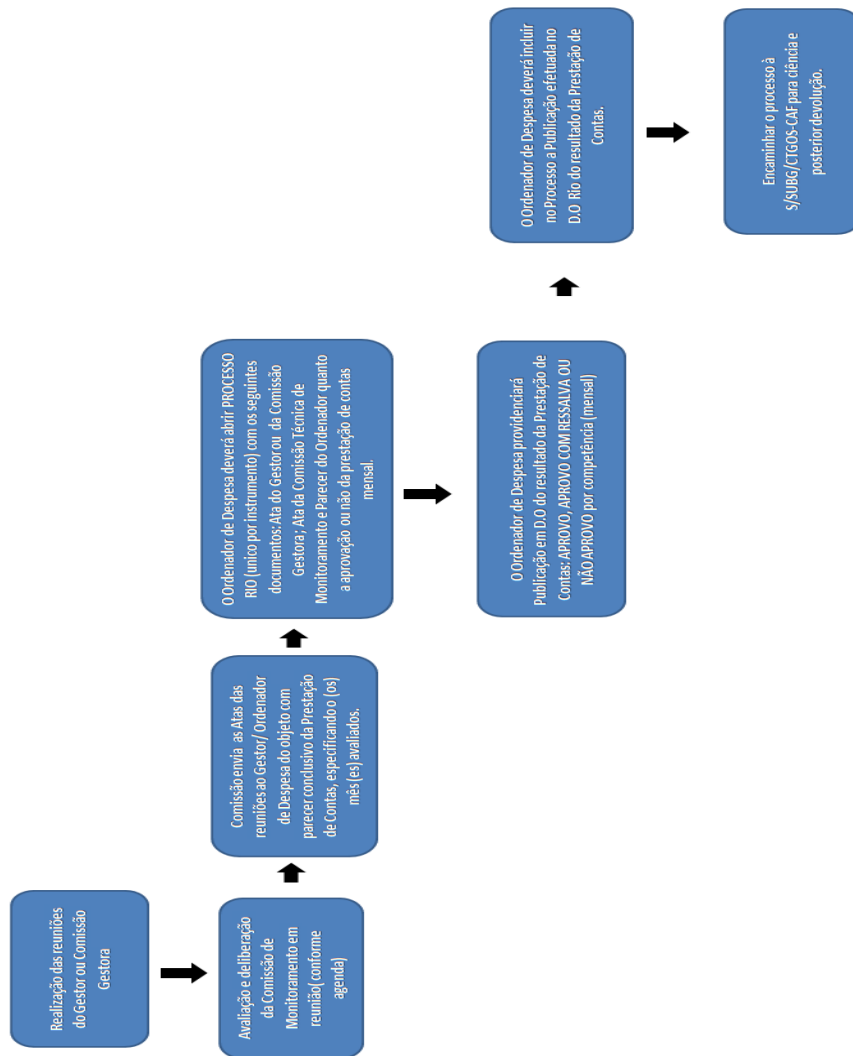
Com a publicação da Resolução CGM Rio nº 1927, de 5 de setembro de 2023, as Parcerias Voluntárias cujas prestações de contas são realizadas por meio do PAINEL DE GESTÃO DE PARCERIAS, instituído pelo Decreto nº 37.079/2013, alterado pelo Decreto Rio nº 50.027/2021, através do endereço <http://osinfo.prefeitura.rio> ficam dispensadas do cumprimento das exigências previstas na Resolução CGM nº 1285.

Contudo permanece a obrigatoriedade da avaliação pelas Comissões Gestora e Comissão de Monitoramento, manifestação do Ordenador de Despesa quanto a aprovação da prestação de contas e publicação no diário oficial, de forma a atender ao princípio básico da publicidade.

Com o objetivo de normatizar as publicações das prestações de contas dos Termos de Colaboração, divulgamos o seguinte fluxo:



FLUXO PARA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4. MODELO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.

Considerando o parecer da Comissão de Avaliação sobre a prestação de contas referente ao mês de xxxxxxxx/xxxx, no valor R\$ xxxxx (xxxxx), do Termo de Colaboração nº xxxxxx, firmado entre o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, cujo objeto trata de xxxxxxxx.

aprovo ou aprovo com ressalva a prestação de contas por meio do processo administrativo nº xx/xxx.xxx/xxxx.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
MÊS DE REFERÊNCIA	xxxx
VALOR APRESENTADO	VALOR APROVADO
R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022

ORDENADOR



5. CONCLUSÕES

Importante pontuar que esta Coordenadoria Técnica vem trabalhando para melhorar cada vez mais os acompanhamentos dos termos de parceria. Nessa linha, emitimos essa nota técnica com o objetivo de qualificar o processo de trabalho das comissões e fomentar as boas práticas através da padronização das informações acerca do monitoramento realizadas pelas Comissões de Avaliação.

A referida Nota Técnica será disponibilizada no sítio: <https://saude.prefeitura.rio/ctgos/>.

6. LEGISLAÇÃO

- RESOLUÇÃO CGM Nº 1285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 - Institui o Roteiro Orientador para a prestação de contas de recursos concedidos pelo Município do Rio de Janeiro através de Parcerias Voluntárias, na forma do Decreto nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016;
- LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.- Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Decreto Rio n.º 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei n.º 5.026/2009, no âmbito do município do Rio de Janeiro e dos Convênios Firmados com a RioSaúde e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- Resolução CGM n.º 1.803, de 3 de março de 2022, que institui o Manual de Transferências Voluntárias;
- Resolução CGM n.º 1.813, de 31 de março de 2022, que atualiza o Manual de Parcerias Voluntárias, instituído pela Resolução CGM n.º 1.488, de 8 de março de 2019;
- Resolução CGM Rio nº 1927, de 5 de setembro de 2023 que altera a Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017.

